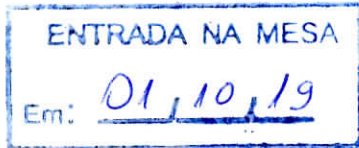




# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **PROJETO DE LEI Nº 044/2019.**



Dispõe sobre a extinção de cargos da Administração Pública Municipal, constantes da Lei Municipal nº 2.963, de 28 de dezembro de 2006, e suas alterações, na forma que especifica.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos abaixo especificados, da estrutura organizacional da Administração Geral, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.963, de 28 de dezembro de 2006, e suas alterações:

- I - Assistente Administrativo;
- II - Auxiliar de Serviços Gerais;
- III - Guarda Patrimonial;
- IV - Motorista de Veículo Leve;
- V - Motorista de Veículo Pesado.

**§ 1º** Os cargos vagos existentes na data de vigência desta Lei serão considerados automaticamente extintos, independentemente de qualquer formalidade;

**§ 2º** Os cargos que estiverem ocupados, serão considerados extintos na medida em que ocorrerem suas respectivas vacâncias, assegurando-se aos atuais ocupantes todos os direitos e vantagens previstos em legislação aplicável.

**Art. 2º** As atividades correspondentes aos cargos em extinção poderão ser objeto de execução indireta, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para execução de tais atividades.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Setembro de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Dr. Marcelo Fonseca de*  
Procurador Geral de  
Câmara 22.6



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Ressalta-se que aos ocupantes dos cargos em extinção ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em legislação aplicável até o momento em que encerrarem os vínculos administrativos que possuem com o Município.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Setembro de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Pinheiro da Silva  
Procurador Geral do Município  
CAS/MS 19.427



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## MENSAGEM N.º 059/2019

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 044/2019, que ***“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.963, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA”***.

O presente projeto visa extinguir os cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda Patrimonial, Motorista de Veículo Leve e Motorista de Veículo Pesado, no âmbito da Administração Pública Municipal e deve-se ao fato de que a execução dos serviços refere-se a atividades típicas de execução indireta. Ademais, a execução destes serviços na forma direta se torna dispendiosa e muitas vezes ineficaz e burocrática.

Desta feita, ao propormos a extinção dos referidos cargos, esta municipalidade objetiva, na sequência, terceirizar esses tipos de serviços, atendendo ao princípio da racionalização dos serviços públicos, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados, promovendo assim a modernização da Administração Pública.

A proposta encontra-se em consonância com o Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que *“Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”*.

Com a utilização da terceirização, a Administração Pública pretende atingir a economicidade, que é a aplicação de forma racional dos recursos, de forma que os resultados alcançados sejam coincidentes com os fins almejados pelo interesse público.

Não obstante, tenciona desburocratizar e aliviar a estrutura organizacional, promovendo maior flexibilidade, menor centralização, maior competitividade e, por conseguinte, maior produtividade.

Ressalte-se que na maioria das esferas da Administração Pública, União, Estados e Municípios, os cargos mencionados foram extintos ou estão em extinção.

